



INSTRUMENTO Nº 197/2019

Autorizado no
Processo Licitatório nº 9000-9/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA COLEPAV AMBIENTAL LTDA, CNPJ: 12.162.177/0001-73, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS METÁLICAS MÓVEIS, PARA RECOLHIMENTO DE VOLUMOSOS E MADEIRAS, INCLUINDO O TRANSPORTE E A DISPOSIÇÃO DOS MESMOS EM LOCAL DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELO ÓRGÃO COMPETENTE, DE ACORDO COM O PROPOSTO NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2019, CONFORME EDITAL E ANEXOS.

Pelo presente contrato que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE AMPARO**, inscrito no CNPJ sob o nº 43.465.459/0001-73, com sede à Avenida Bernardino de Campos, nº705, bairro: Centro, na Cidade de Amparo, Estado de São Paulo, CEP: 13.900-400, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **LUIZ OSCAR VITALE JACOB**, bacharel em Direito, portador da cédula de identidade RG sob o nº 16.803.138 e CPF/MF sob o nº 079.569.958-17 e de outro lado, a empresa **COLEPAV AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 12.162.177/0001-73, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, sediada à Avenida Martim Afonso, nº 264, Bairro: Parque do Taquaral, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP: 13.087-250, representada pelo Sr. **GERALDO JOSÉ TARALLO**, brasileiro, capaz, portador da cédula de identidade RG sob o nº 4.950.134-3 e CPF/MF sob o nº 582.487.818-87, têm entre si justo e contratado a aquisição dos produtos acima enunciados, de acordo com o Pregão Presencial nº 048/2019, constante do Processo Licitatório em epígrafe, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA** obriga-se a prestar serviços de locação de caçambas estacionárias metálicas móveis, para recolhimento de volumosos e madeiras, incluindo o transporte e a disposição dos mesmos em local devidamente autorizado pelo órgão competente, de acordo com o proposto no pregão presencial nº 048/2019, conforme Edital e seus Anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** obriga-se a seguir rigorosamente as especificações contidas no anexo II (termo de referência) do Edital, que fica fazendo parte integrante do presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços descrito no “caput” desta cláusula correrão por conta única e exclusiva da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DAS CAÇAMBAS - Caçamba estacionária metálica de 26 a 40 m³ para utilização em caminhão roll-on roll-off:

- Caçambas estacionárias móveis com capacidade entre 26 a 40 m³, estrutura tipo operacional para equipamento Roll-On / Roll-Off.
- Cantos das laterais arredondados para facilitar descarga por basculamento.
- Chassis em viga “U” laminada.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO CARLOS PIFFER”

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-400 – TEL: (19) 3817-9300
www.amparo.sp.gov.br



- Colunas laterais em perfil "U" curvo na base, de aço.
- Chapas laterais, frontal, fundo e da tampa traseira em aço.
- Reforço nas bordas superiores em viga laminada.
- Deve possuir 02 portas traseiras, com abertura para as laterais, fixadas ao centro por duplo sistema de trava e dispositivo de segurança. Tripla articulação (dobradiças) para cada porta.
- Sistema de travamento das portas traseiras localizadas nas paredes laterais direita e esquerda da caçamba, a fim de realizar-se procedimento de basculamento da mesma. Cada porta deve possuir colunas verticais de reforço.
- Deve possuir estrutura reforçada para apoio do solo, do tipo "treno deslizante", para operação de desatrelamento da caçamba estacionária e alça de içamento fabricado em aço.
- A estrutura deverá possuir ganchos externos para lona.
- Escada frontal destinada a facilitar acesso à parte superior da caixa padrão de travamento e auto-travamento do contêiner no equipamento Roll-On / Roll-Off, deverá atender os padrões e normas técnicas existentes. Na falta desta normatização, atender as dimensões e sistemas aplicados conforme os fabricantes.
- Deverá conter adesivos refletivos padrão automotivo disposto pelo DENATRAN, parte frontal, laterais e traseira da caçamba.
- O caminhão deverá ser compatível com a especificação da caçamba.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS:

- Os resíduos volumosos lançados indiscriminadamente e acumulados nas vias e logradouros públicos, recolhidos nas operações de limpeza corretiva, serão depositados em um local único determinado pelo **CONTRATANTE** e que funcionará como local de transbordo, para ser retirado e encaminhado para a destinação final.
- A **CONTRATADA** deverá sempre manter, no local indicado pelo **CONTRATANTE**, ao menos 01 (uma) caçamba para o depósito dos resíduos a serem descartados. Quando a caçamba estiver cheia, a **CONTRATADA** deverá buscá-la e deixar outra em seu lugar. Este fato não necessariamente ocorrerá dentro do mesmo mês. Assim que a caçamba estiver com carga completa a **CONTRATADA** deverá providenciar o enlonação e efetuar a destinação final dos resíduos em locais autorizados ou licenciados pelo Poder Público Municipal ou Estadual. Os sistemas de tratamento devem obedecer ao estabelecido na Legislação Vigente. A **CONTRATADA** deverá observar rigorosamente as normas técnicas relacionadas à prestação de serviço, responsabilizando-se pela qualidade do serviço, bem como pela segurança de seus empregados.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-400 – TEL: (19) 3817-9300
www.amparo.sp.gov.br



- As caçambas estacionárias, bem como os veículos utilizados para o transporte dos resíduos volumosos, devem obedecer às especificações e requisitos definidos em normas e legislações específicas.

- Não será permitido:

1. Utilizar seus equipamentos para o transporte de outros resíduos que não exclusivamente resíduos volumosos;

2. Retirar e transportar as caçambas quando preenchidas com resíduos indevidos;

3. Retirar e transportar as caçambas quando preenchidas além dos limites superiores e laterais permitidos, inclusive quanto a ferragens e elementos pontiagudos;

4. Utilizar caçambas estacionárias em más condições de conservação;

5. Sujar as vias públicas durante a carga e transporte dos resíduos.

- É de responsabilidade da **CONTRATADA**, todas as despesas decorrentes de manutenção, conserto, troca, higienização das caçambas, limpeza nos locais, legalização e toda infraestrutura que a mesma precisar estabelecer ou contratar para executar o serviço junto a este Município, e que a qualquer momento poderá ser fiscalizada quanto ao cumprimento das ações previstas no presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA – O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, tendo como termo inicial a data de sua assinatura, 20/09/2019 e termo final a data 19/09/2020, podendo ser prorrogado por iguais períodos, mediante acordo entre as partes, até o limite máximo previsto em Lei.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 174.720,00 (cento e setenta e quatro mil e setecentos e vinte reais), devendo o pagamento ser efetuado mensalmente, conforme medições, entrega mensal de certificado de destinação final dos resíduos e em até 15 (quinze) dias do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO DE PREÇO - Durante a vigência do presente contrato, os preços ora pactuados não sofrerão nenhum tipo de reajuste financeiro, salvo na hipótese de prorrogação contratual, o valor poderá ser revisto, a partir de 12 (doze) meses de vigência conforme Lei Federal nº 10.192/2001, desde que solicitado pelo **CONTRATADO** e autorizado pelo **CONTRATANTE**, aplicando-se em caso de reajuste o índice do I.N.P.C. do IBGE.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para a prestação dos serviços, até o limite de 25% (vinte por cento) dos valores contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 12.02.33.90 (Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços / Serviços Públicos com Competência / Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica).

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO CARLOS PIFFER”

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-400 – TEL: (19) 3817-9300
www.amparo.sp.gov.br



1. A **CONTRATADA** será responsabilizada civil e criminalmente por todo e qualquer prejuízo, acidente ou dano que vier a ser causado ao município ou a terceiros, em virtude da execução do objeto para o qual foi contratada.

2. Na hipótese de descumprimento por parte da **CONTRATADA** das obrigações assumidas ou de infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

2.1. advertência;

2.2. multa correspondente até 10% do valor do contrato;

2.3. suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município de Amparo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante esta Municipalidade.

2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

3. As sanções previstas nos itens 2.1, 2.3 e 2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do item 2.2.

4. O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que o adjudicatário tenha direito, originário da aquisição ou da prestação de serviço anterior ou futuro.

5. Aplicam-se, subsidiariamente ao disposto nesta cláusula, as condições previstas no capítulo IV da Lei 8666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO - O **CONTRATANTE** poderá, se não cumprida qualquer cláusula, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de qualquer indenização, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas em edital e nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS - Aplicar-se-ão a Lei nº 10.520/2002 e 8.666/1993, e suas alterações, para os casos porventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES – A **CONTRATADA** será responsabilizada civil e criminalmente por todo e qualquer prejuízo, acidente ou dano que, em virtude de seus serviços, vier a ser causado ao Município ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ENCARGOS - A **CONTRATADA** obriga-se a observar quanto ao pessoal empregado nos serviços, objeto do presente contrato, a legislação pertinente, notadamente as obrigações da Legislação Trabalhista que lhe tocam por inteiro, e pelas quais responderá de maneira exclusiva.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO CARLOS PIFFER”

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-400 – TEL: (19) 3817-9300
www.amparo.sp.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PREVENÇÃO E COMBATE A CORRUPÇÃO – “Na execução e por força do objeto deste contrato, as partes não poderão pedir, oferecer, dar ou receber, tanto por conta própria quanto por interpostas pessoas, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios patrimoniais de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta, sob pena de responderem aos processos administrativos e judiciais pertinentes, na forma da lei” Decreto Municipal nº 5.505, de 30 de junho de 2016, art. 1º.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO - O Foro competente é o da Comarca de Amparo, para dirimir as questões judiciais do presente Contrato, que as partes não consigam, preferencialmente, acordar.

E, por estarem assim justas e contratadas, é digitado este instrumento somente no anverso de 05 (cinco) folhas e em 03 (três) vias de igual teor, que após lido e achado conforme, vai rubricado nas 04 (quatro) primeiras e assinado na última folha pelas partes inicialmente nomeadas, na presença das testemunhas, extraindo-se as tantas cópias quantas se fizerem necessárias.

Amparo, 20 de setembro de 2019.



LUIZ OSCAR VITALE JACOB
Prefeito Municipal de Amparo

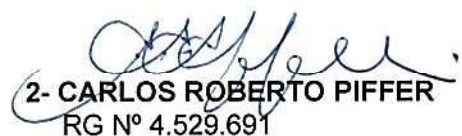


GERALDO JOSÉ TARALLO
P/Contratada

TESTEMUNHAS:



1- ARLINDO JORGE JÚNIOR
RG Nº 4.666.727-1



2- CARLOS ROBERTO PIFFER
RG Nº 4.529.691

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO CARLOS PIFFER”

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-400 – TEL: (19) 3817-9300
www.amparo.sp.gov.br



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMPARO.

CONTRATADA: COLEPAV AMBIENTAL LTDA.

CONTRATO Nº 197/2019.

OBJETO: TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA COLEPAV AMBIENTAL LTDA, CNPJ: 12.162.177/0001-73, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS METÁLICAS MÓVEIS, PARA RECOLHIMENTO DE VOLUMOSOS E MADEIRAS, INCLUINDO O TRANSPORTE E A DISPOSIÇÃO DOS MESMOS EM LOCAL DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELO ÓRGÃO COMPETENTE, DE ACORDO COM O PROPOSTO NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2019, CONFORME EDITAL E ANEXOS.

ADVOGADO: MYKNER MARCEL CASAGRANDE DE LIMA
OAB/SP Nº354. 915

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomadas, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando o processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e as formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Amparo, 20 de Setembro de 2019.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-400 – TEL: (19) 3817-9300
www.amparo.sp.gov.br



GESTOR DO ÓRGÃO/ ENTIDADE:

NOME: CARLOS ROBERTO PIFFER

CARGO: SECRETARIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS.

CPF nº 555.344.908-10

RG nº 4529691

DATA DE NASCIMENTO: 19/02/1950

ENDEREÇO RESIDENCIAL: RUA COMENDADOR GUIMARES, Nº382, APTO 64, CENTRO, AMPARO/SP, CEP 13900-000.

E-MAIL INSTITUCIONAL: crpiffer@amparo.sp.gov.br

E-MAIL PESSOAL: crpiffer@amparo.sp.gov.br

TELEFONE: 19 999212434

ASSINATURA: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

NOME: LUIZ OSCAR VITALE JACOB

CARGO: PREFEITO MUNICIPAL

CPF nº 079.569.958-17

RG nº 16.803.138-3

DATA DE NASCIMENTO: 30/08/1964

ENDEREÇO RESIDENCIAL: Rua Antonio Moreira Silva, nº 28, Jardim Silvana, CEP 13903-133.

E-MAIL INSTITUCIONAL: gabinete@amparo.sp.gov.br

E-MAIL PESSOAL: lovjacob@amparo.sp.gov.br

TELEFONE: 19 97731174

ASSINATURA: _____

Pela CONTRATADA:

NOME: GERALDO JOSÉ TARALLO

CARGO: SÓCIO

CPF nº 582.487.818-87

RG nº 4.950.132-3

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-400 – TEL: (19) 3817-9300
www.amparo.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de
AMPARO
Estância Hidromineral

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

ENDEREÇO: Av. Martim Afonso, nº 264, Parque Taquaral, Campinas/SP, CEP: 13.087-250.

E-MAIL INSTITUCIONAL: carlos.oliveira@colepav.com.br

E-MAIL PESSOAL: carlos.oliveira@colepav.com.br

TELEFONE: (19) 3225-9822

ASSINATURA: _____

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-400 – TEL: (19) 3817-9300
www.amparo.sp.gov.br



CADASTRO DE RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMPARO.

CONTRATADA: COLEPAV AMBIENTAL LTDA.

CONTRATO Nº 197/2019.

OBJETO: TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA COLEPAV AMBIENTAL LTDA, CNPJ: 12.162.177/0001-73, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS METÁLICAS MÓVEIS, PARA RECOLHIMENTO DE VOLUMOSOS E MADEIRAS, INCLUINDO O TRANSPORTE E A DISPOSIÇÃO DOS MESMOS EM LOCAL DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELO ÓRGÃO COMPETENTE, DE ACORDO COM O PROPOSTO NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2019, CONFORME EDITAL E ANEXOS.

NOME	Luiz Oscar Vitale Jacob
CARGO	Prefeito Municipal
RG	16.803.138
ENDEREÇO RES.	Rua Antonio Moreira Silva, nº 28, Jardim Silvana
TELEFONE	(19) 3807-4271.
E-MAIL	gabinete@amparo.sp.gov.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

NOME	Arlindo Jorge Junior
CARGO	Secretário Municipal de Administração
ENDEREÇO COMER.	Av. Bernardino de Campos, nº705, Centro - Amparo/SP
TELEFONE E FAX	(19) 3817-9247 - (19) 3817-9342
E-MAIL	ajjunior@amparo.sp.gov.br

Amparo, 20 de setembro de 2019.


ARLINDO JORGE JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-400 – TEL: (19) 3817-9300
www.amparo.sp.gov.br



DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMPARO.
CNPJ Nº: 43.465.459/0001-73.

CONTRATADA: COLEPAV AMBIENTAL LTDA.
CNPJ Nº: 12.162.177/0001-73.

CONTRATO Nº: 197/2019.

DATA DA ASSINATURA: 20/09/2019

OBJETO: TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA COLEPAV AMBIENTAL LTDA, CNPJ: 12.162.177/0001-73, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS METÁLICAS MÓVEIS, PARA RECOLHIMENTO DE VOLUMOSOS E MADEIRAS, INCLUINDO O TRANSPORTE E A DISPOSIÇÃO DOS MESMOS EM LOCAL DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELO ÓRGÃO COMPETENTE, DE ACORDO COM O PROPOSTO NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2019, CONFORME EDITAL E ANEXOS.

PRAZO: 12 (doze) meses, tendo como termo inicial 20/09/2019 e termo final a data 19/09/2020.

VALOR TOTAL: R\$ 174.720,00.

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Amparo, 20 de setembro de 2019.


LUIZ OSCAR VITALE JACOB
Prefeito Municipal
(gabinete@amparo.sp.gov.br)

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-400 – TEL: (19) 3817-9300
www.amparo.sp.gov.br